



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET.**

### **CONTRATO Nº 045/2.018**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BRUNO SAUD DE ALMEIDA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 21.465.815/0001-16 e no CPF/MF sob o nº 317.784.038-54, com sede à Rua 6, nº 771, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14780-010, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - O **CONTRATADO** se obriga, por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a comercializar em sua página eletrônica (site) na rede mundial de computadores (internet), cujo endereço é: [www.saudtickets.com.br](http://www.saudtickets.com.br), as permanentes e ingressos individuais da 41ª Festa do Cavalo de Colina, evento que ocorrerá no período de 05/07/2018 a 09/07/2018 e será realizado pela **CONTRATANTE**, sob a organização da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 2ª** - Os valores e demais condições de vendas (período, formas de pagamentos, etc) das permanentes e dos ingressos individuais (por dia), que podem variar de acordo com os lotes expedidos e períodos de venda, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, organizadora do evento, e informado ao **CONTRATADO**, por escrito e com a devida antecedência, inclusive antes da divulgação ao público em geral, para que haja tempo hábil às adequações do site.

**Parágrafo único** – O **CONTRATADO** somente poderá alterar qualquer condição de comercialização (valor, prazo, forma de pagamento, quantidade etc.) das permanentes e ingressos individuais do evento mediante expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, ou seja, 09/07/2018, desde que outra determinação não seja expedida pela Prefeitura Municipal de Colina ou Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

**CLÁUSULA 4ª** – O valor da remuneração do **CONTRATADO** será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada permanente e ingresso individual vendido através do site, que será cobrado diretamente do comprador.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATADO** não receberá qualquer valor do **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 5ª** – O **CONTRATADO** deverá prestar contas quinzenalmente ou em período inferior, sempre que exigido por escrito pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, das vendas realizadas, informando à referida Secretaria, através de relatórios e demonstrativos, a quantidade de permanentes e ingressos individuais vendidos, a forma e prazo de pagamento, os valores recebidos, dentre outras informações necessárias para o efetivo cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª** – Após a aprovação das contas apresentadas conforme previsto pela Cláusula 5ª, o **CONTRATADO** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores das permanentes e ingressos individuais vendidos, independentemente do recebimento ou não pelo **CONTRATADO** de terceiros, mediante transferência eletrônica para a conta bancária informada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA 7ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice-e-versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o **CONTRATADO** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 10** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CONTRATADO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11** - O **CONTRATADO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 12** - Ficará sob a responsabilidade do **CONTRATADO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora **CONTRATADO**, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 13** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, o **CONTRATADO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CONTRATADO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito à penalidade de Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor comercializado pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo do



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pagamento dos valores devidos em razão da venda das permanentes e ingressos do evento, bem como suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 15** – O **CONTRATADO** será o único responsável perante prejuízos causados a terceiros em razão do cumprimento deste Contrato, isentando, desde já, o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade civil, comercial e/ou penal.

**CLÁUSULA 16** – Em caso de cancelamento de um ou mais shows do evento, cada parte será responsável pela devolução aos compradores do valor equivalente ao percentual que lhe coube, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA 17** – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 18** - O **CONTRATANTE** exigirá do **CONTRATADO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 19** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA 20 - Para dirimir todas as questões

suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina/SP, 28 de março de 2018.

**DIAB TAHA**  
Prefeito do Município de Colina  
**CONTRATANTE**

**BRUNO SAUD DE ALMEIDA**  
Saud Tickets  
**CONTRATADO**

**MARCELO PINTO NETO**  
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Colina

Testemunhas :

1 -

**Luciana Ap. Rocini Malpelli**  
RG - 34.637.473-X

2 -

**ITALO FAINASK COSTA**  
RG: 45.792.694-5-SSP/SP

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**